

PROJETO DE LEI N.º 3.746, DE 2021

(Do Sr. Charlles Evangelista)

Isenta todo e qualquer cidadão do pagamento do Imposto de Importação sobre Produtos Industrializados - IPI na compra de armas de fogo e de seus acessórios.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1703/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Senhor Charlles Evangelista)

Isenta todo e qualquer cidadão do pagamento do Imposto de Importação sobre Produtos Industrializados – IPI na compra de armas de fogo e de seus acessórios.

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

- Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a isenção do Imposto de Importação sobre Produtos Industrializados IPI na compra de armas de fogo e de seus acessórios.
- Art. 2º Ficam isentos do pagamento de Imposto de Importação sobre Produtos Industrializados IPI sobre armas de fogo adquiridas e de seus acessórios, todo e qualquer cidadão, desde que cumpridas todas as exigências legais.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A importância da flexibilização na compra de armas de fogo e seus acessórios se torna a cada dia mais necessária no nosso país, tendo em vista o crescimento acelerado da criminalidade a cada ano que passa.

O direito de autopreservação/defesa pessoal de cada cidadão e de seu núcleo familiar deve ser entendido como natural, básico, individual, fundamental e humano, e apesar de não termos esse direito garantido em nossa Constituição, como parlamentar tenho o dever de buscar facilitá-lo.

Fato é que não há um policial para fazer a segurança pessoal de cada cidadão, consequentemente, cabe a segurança pública o policiamento ostensivo e judiciário, enquanto a segurança pessoal diz respeito à proteção do indivíduo onde quer que ele se encontre, por isso é fundamental que o cidadão possua paridade de armas com os seus possíveis agressores, tendo em vista que o nosso país é um dos mais violentos se comparado a outros que facilitam o acesso de seus cidadãos a arma de fogo.

Atualmente, existe uma alíquota alta de 45% (quarenta e cinco por cento), para todos os tipos de arma teoricamente acessíveis à população, sem prejuízo do ICMS e em cujo preço também estão embutidas as contribuições sociais e a margem de lucro, sem contar as taxas de fiscalização.

Enquanto mercadoria a arma de fogo está sujeita à tributação de ICMS, 'PI, PIS e Cofins, este projeto de lei busca flexibilixar a sua compra, bem como de





CÂMARA DOS DEPUTADOS DEPUTADO FEDERAL CHARLLES EVANGELISTA – PSL/MG

seus acessórios, através da isenção do IPI sobre o produto, o qual incide sobre a importação e sobre a saída de produto industrializado do estabelecimento comercial.

Verifica-se que o tributo que mais incide na venda de armas de fogo é o IPI e em que pese nosso ordenamento jurídico não possibilitar a posse e o porte de arma de fogo a todo e qualquer cidadão, busca-se com o protocolo dessa proposição a sua aprovação para que seja isento o cidadão do referido tributo, facilitando a compra do produto para se garantir a efetiva defesa pessoal de cada um que a adquirir, e para tanto, conto com o apoio dos nobres colegas na aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, em

de

de 2021.

Deputado Charlles Evangelista - PSL/MG



